

RECURSO DA PROVA

Recurso indeferido.

QUESTÃO 23

Opção marcada pelo candidato “?”

Pugna o recorrente pela nulidade da questão, ao argumento de que a resposta constante do gabarito oficial é incorreta.

A afirmativa constante do item “A” é correta, conforme §1º, “b” do artigo 265 do CPC.

A redação conferida à assertiva foi clara ao dispor sobre a impossibilidade de suspensão do processo quando a comprovação acerca da incapacidade ou falecimento de quaisquer das partes, ou representante legal, se der após iniciados os atos de instrução e julgamento, o que equivale dizer, audiência de instrução e julgamento, quando será encerrada a fase probatória.



Desembargador *Afrânio Vilela*
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

RECURSO DA PROVA

Impugnação indeferida
Recurso indeferido

QUESTÃO 23

Opção marcada pelo candidato "B"

Pugna o recorrente pela nulidade da questão, ao argumento de existirem duas respostas corretas, quais sejam, a opção "A", informada no gabarito oficial e a opção "D".

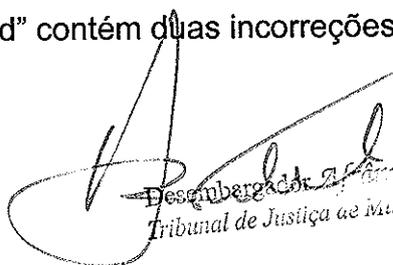
Todavia, a assertiva "D" é incorreta.

O enunciado da segunda frase da referida opção encontra-se redigida nos seguintes termos: "Porém, desde que quitadas as custas, poderá o pleito ser novamente *intentado*".

A literalidade do dispositivo 268 do CPC retrata que, à exceção do disposto no artigo 267, V, do CPC, quitadas as custas e honorários de advogado, a petição inicial da nova demanda, será despachada pelo Juiz e não meramente intentada como constou da opção escolhida pelo recorrente.

O recolhimento das *custas e honorários* advocatícios referentes ao pleito extinto é condição para despacho da inicial da nova demanda proposta e não para o seu ajuizamento.

Dessa forma, a assertiva "d" contém duas incorreções.


Desembargador(a) Assessor(a) da
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

QUESTÃO 23

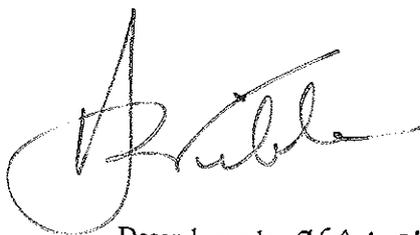
Opção marcada pelo candidato “D”

A segunda frase do enunciado da referida opção encontra-se redigida nos seguintes termos: “Porém, desde que quitadas as custas, poderá o pleito ser novamente *intentado*”.

A literalidade do dispositivo 268 do CPC retrata que, à exceção do disposto no artigo 267, V, do CPC, quitadas as custas e honorários de advogado, a petição inicial da nova demanda, será despachada pelo Juiz e não meramente intentada como constou da opção escolhida pelo recorrente.

O recolhimento das *custas e honorários* advocatícios referentes ao pleito extinto é condição para despacho da inicial da nova demanda proposta e não para o seu ajuizamento.

Dessa forma, a assertiva “d” contém duas incorreções.



Desembargador *Afrânio Vilela*
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

QUESTÃO 23

Opção marcada pelo candidato "D"

A segunda frase do enunciado da referida opção encontra-se redigida nos seguintes termos: "Porém, desde que quitadas as custas, poderá o pleito ser novamente *intentado*".

A literalidade do dispositivo 268 do CPC retrata que, à exceção do disposto no artigo 267, V, do CPC, quitadas as custas e *honorários de advogado*, a petição inicial da nova demanda, será despachada pelo Juiz e não meramente intentada como constou da opção escolhida pelo recorrente.

O recolhimento das *custas e honorários advocatícios* referentes ao pleito extinto é condição para despacho da inicial da nova demanda proposta e não para o seu ajuizamento.

Dessa forma, a assertiva "d" contém duas incorreções.

No que se refere à opção "A", inexistente incorreção, eis que o seu conteúdo retrata o disposto no §1º, "b" do artigo 265 do CPC. A redação conferida à assertiva foi clara ao dispor sobre a impossibilidade de suspenso do processo, quando a incapacidade ou falecimento de quaisquer das partes ou representante legal quando a comprovação se der após iniciados os atos de instrução e julgamento, o que equivale dizer, audiência de instrução e julgamento, quando será encerrada a fase probatória.



Desembargador *Afrânio Vilela*
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

QUESTÃO 23

Opção marcada pelo candidato "C"

Pugna o recorrente pela nulidade da questão, ao argumento de existirem duas respostas corretas, quais sejam, a opção "A", informada no gabarito oficial e a opção "D".

Todavia, a assertiva "D" é incorreta.

O enunciado da segunda frase da referida opção encontra-se redigida nos seguintes termos: "Porém, desde que quitadas as custas, poderá o pleito ser novamente *intentado*".

A literalidade do dispositivo 268 do CPC retrata que, à exceção do disposto no artigo 267, V, do CPC, quitadas as custas e honorários de advogado, a petição inicial da nova demanda, será despachada pelo Juiz e não meramente intentada como constou da opção escolhida pelo recorrente.

O recolhimento das *custas e honorários* advocatícios referentes ao pleito extinto é condição para despacho da inicial da nova demanda proposta e não para o seu ajuizamento.

Dessa forma, a assertiva "d" contém duas incorreções.


Desembargador Afrânio Vilela
Tribunal de Justiça de Minas Gerais